



- Não se acolhe agravo regimental que não afasta, especificamente, os fundamentos da decisão impugnada.
- Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de junho de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.871 - CLASSE 22ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Recorrente União.
Advogada Advocacia-Geral da União.
Recorrida Leonilda Machado Aguiar.
Advogado Dr. Cristiano Toffolo.

Ementa:

Recurso especial. Mandado de Segurança. Administrativo. Servidor. Reajuste. IPC-r. Medida Provisória nº 1.053/95. Lei nº 10.192/2001. Advocacia-Geral da União. Intimação pessoal. Necessidade. Competência. Violação. Art. 37, X, da Constituição Federal. Lei específica. Direito líquido e certo. Inexistência.
- É pessoal a intimação dos membros da Advocacia-Geral da União nos feitos que tiverem de atuar (art. 38 da Lei Complementar nº 73/93).
- Compete ao Tribunal Regional Eleitoral o exame de mandado de segurança contra ato administrativo do próprio Tribunal.
- Os servidores públicos não fazem jus à percepção do reajuste de 10,87%, relativo ao IPC-r apurado pelo IBGE entre janeiro e junho de 1995.
- Precedentes.
- Recurso provido para denegar a segurança.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer e prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de junho de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.901 - CLASSE 22ª - SERGIPE (15ª Zona - Neópolis).

Relator Ministro José Delgado.
Agravante Ministério Público Eleitoral.
Agravada Maria Engracinda Teixeira Mariano.
Advogado Dr. Rafael Sandes Sampaio e outros.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NÃO-CONHECIMENTO. SÚMULAS Nºs 07/STJ E 279/STF.
1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que, com base nas Súmulas nºs 07 do STJ e 279 do STF, não conheceu do recurso especial.
2. Havendo dúvidas a respeito da compra implícita de votos por parte da recorrida, resta comprometido todo o raciocínio jurídico posto no recurso especial, que visava a afastar a necessidade de reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
3. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 1º de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 127/2006

RESOLUÇÕES

22.251 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.318 - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEITORES. CADASTRO. ACESSO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de consulta pertinente a assunto administrativo de Tribunal Regional Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da indagação do TRE/RJ, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 6 de junho de 2006.

22.262 - PETIÇÃO Nº 1.044 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Caputo Bastos.
Requerente Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), por seu presidente.

Ementa:

Prestação. Contas. Partido Social Liberal (PSL). Desaprovação. Pedido. Reconsideração. Res.-TSE nº 21.956/2004. Intempestividade. Alegação. Nulidade. Julgamento. Não-configuração. Abertura. Vista. Art. 24, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2005. Saneamento. Irregularidade. Manutenção. Desaprovação. Contas.
1. É intempestivo o pedido de reconsideração formulado após o tríduo previsto no art. 258 do Código Eleitoral. Precedente.
2. Não há falar em cerceamento de defesa ou nulidade se, averiguada a não-abertura de vista ao partido, faculta-se a manifestação da agrêmiação, sanando-se, portanto, eventual irregularidade.
3. Hipótese em que, a despeito de todos os prazos concedidos, o partido não sanou os vícios averiguados na prestação de contas, devendo ser mantida a sua desaprovação.
Pedido de reconsideração indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 29 de junho de 2006.

22.286 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.552 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Interessados Grupo de Trabalho dos Sistemas de Candidaturas e de Propaganda Eleitoral, Grupo de Trabalho dos Sistemas de Totalização e Grupo de Trabalho dos Sistemas das Urnas Eletrônicas.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA. CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156. ELEIÇÕES 2006. EXISTÊNCIA DE ACORDO ENTRE OS PARTIDOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 17, III, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156. NECESSIDADE DE ESTUDO COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES 2010.
1. Em virtude da homologação do acordo firmado pelos partidos políticos dos Estados de São Paulo (fl. 137) e Minas Gerais (fl. 136), renunciando à prerrogativa de lançar mais de cem candidatos, há de ser mantida, para as eleições de 2006, a identificação numérica composta de quatro algarismos para os candidatos a deputado federal (art. 17, III, da Resolução-TSE nº 22.156, de 3.3.2006).
2. A Diretoria-Geral deverá elaborar estudo administrativo-financeiro detalhado, a ser apreciado pela Corte, visando à implementação das mudanças necessárias para as eleições de 2010.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar as propostas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 30 de junho de 2006.

22.301 - PETIÇÃO Nº 764 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Requerente Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRO-NA), por seu delegado nacional.

Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Partido da Edificação Nacional - Prona. Campanha presidencial de 1998. Doações pelo serviço telefônico 0900. Doadores não identificados. Recursos financeiros usados na campanha. Contas rejeitadas. Identificação de doadores. Responsabilidade do partido e do candidato. Inteligência das Instruções nº 26, para as eleições de 1998. Não podem ser aprovadas contas de campanha de 1998, nas quais nem o partido nem o candidato providenciaram a identificação das pessoas que fizeram doações pelo serviço telefônico 0900.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 1º de agosto de 2006.

22.314 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.393 - CLASSE 19ª - PARÁ (Belém).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:

MAGISTRADO. Participação em TRE. 1. Ex-membro titular ou substituto. Assunção da titularidade de zona eleitoral. Inadmissibilidade. Inclusão no final da lista de antiguidade. 2. Substituto atual. Cumulação de cargo de titular de zona eleitoral. Inadmissibilidade. 3. Consultas de cunho administrativo não eleitoral, conhecidas em razão da relevância do tema. Aplicação da Res. TSE nº 21.009/2002.
1. O magistrado que já fez parte da Corte, na qualidade de membro efetivo ou substituto, tendo completado biênio ou não, deverá ser incluído no final da lista, em observância ao princípio da antiguidade.
2. Juiz substituto atual da Corte não pode assumir titularidade de zona eleitoral, ainda que seja apenas eventualmente convocado para tomar assento na Corte.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder as questões, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 1º de agosto de 2006.

22.334 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.738 - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Cezar Peluso.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

SERVIDOR. Requisição. Prorrogação. Ano eleitoral. Serviço eleitoral. Primazia sobre os demais serviços. Arts. 7º, parágrafo único, *in fine*, e 14 da Res. TSE nº 20.753/2000. Efeitos suspensos até 31 de dezembro de 2006. Pedido de reconsideração deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de reconsideração e suspender os efeitos dos arts. 7º, parágrafo único, *in fine*, e 14 da Res. 20.753/2000, até 31 de dezembro de 2006, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 3 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 125/2006

ACÓRDÃOS

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 97 - CLASSE 23ª - SÃO PAULO (27ª Zona - Bragança Paulista).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente Osvaldo Luís Zago e outros.
Advogado Dr. Christopher Rezende Guerra Aguiar e outros.
Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO-OCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Os juízes de primeiro e segundo graus reconheceram a má-fé dos autores de investigação judicial eleitoral, que teriam narrado fato distinto do efetivamente ocorrido com a finalidade de burlar o julgador e prejudicar seus adversários no pleito eleitoral.
2. A existência de fortes indícios da prática do crime capitulado no art. 25 da Lei Complementar nº 64/90 desautoriza o prematuro trancamento das investigações destinadas a apurar a efetiva ocorrência do delito.
3. Recurso não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 1º de agosto de 2006.

RECLAMAÇÃO Nº 388 - CLASSE 20ª - AMAPÁ (Macapá).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Reclamante Diretório Regional do Partido Progressista (PP), por seu secretário-geral.
Reclamada Rádio Difusora de Macapá - RDM.

Ementa:

RECLAMAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. CADELA ESTADUAL. NÃO-VEICULAÇÃO. EVENTO DA NATUREZA. PROBLEMAS TÉCNICOS. PROCEDÊNCIA. DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA. A ausência de transmissão de programa, em cadeia estadual, autorizado por esta Corte, em razão de evento da natureza que ocasionou problemas técnicos no rádio responsável pela sua geração, justifica o reconhecimento, ao partido prejudicado, do direito de veiculá-lo em nova data.